



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022.24-PE-SEDUC

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMOS DE INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO DE DADOS, MOBILIÁRIO, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO VOLTADO PARA AS REDES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE.

RECORRENTE: LICITAINFO LTDA. - CNPJ: 52.277.278/0001-04.

RECORRIDO: REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - CNPJ 65.149.197/0002-51.

1 - TEMPESTIVIDADE

Havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 (três) dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões. A empresa **LICITAINFO LTDA. - CNPJ: 52.277.278/0001-04**, após aceitação das suas intenções de recursos, apresentou **TEMPESTIVAMENTE** as suas razões recursais.

2 - DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **LICITAINFO LTDA**, insurgindo-se contra a habilitação da proposta apresentada pela empresa **REPREMIG Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA**, vencedora do item 14 no certame em epígrafe. A recorrente alega:

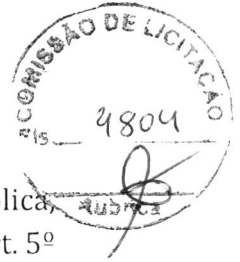
1. **Inadequação às especificações técnicas do edital:** a proposta vencedora não contempla a inclusão do estabilizador, acessório obrigatório previsto no Termo de Referência.

2. **Inexequibilidade da proposta:** o preço ofertado pela vencedora (R\$ 1.349,00) é significativamente inferior ao da segunda colocada (R\$ 1.816,42) e demais licitantes, o que indicaria omissão de custos indispensáveis.

A recorrente requer a desclassificação da proposta vencedora ou, alternativamente, a apresentação de comprovação de exequibilidade.

3 - DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo



sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, **do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

O preço ofertado pela Empresa REPREMIG, de R\$ 1.349,00, apresenta uma diferença de R\$ 467,42 em relação ao segundo colocado e diverge significativamente da média das demais propostas.

A empresa vencedora não apresentou planilhas de composição de custos ou qualquer documento que justifique a viabilidade do preço, desatendendo as cláusulas 8.9.1, 8.9.1.1 e 8.9.1.2 do edital.

A discrepância nos valores ofertados, aliada à ausência de demonstração de viabilidade, levanta dúvidas razoáveis sobre a capacidade de execução do objeto, em afronta aos princípios da economicidade e eficiência.

A análise do recurso segue com base nas disposições do edital, especialmente nas cláusulas 8.9, 8.9.1, 8.9.1.1 e 8.9.1.2:

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, ne hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Ainda, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve garantir que as propostas sejam compatíveis com o mercado, resguardando a exequibilidade e as especificações do objeto licitado.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fundamento no edital e na legislação vigente, **JULGO PROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO** pela LICITAINFO LTDA, determinando que a Empresa **REPREMIG Representação e Comercio de Minas**



Gerais LTDA, apresente a documentação exigida nas cláusulas 8.9, 8.9.1, 8.9.1.1 e 8.9.1.2 para o item 14 do Pregão Eletrônico nº 022/2024, sob pena de desclassificação em caso não comprovação ou ausência de resposta.

Publique-se.

Ipueiras/CE, em 09 de dezembro de 2024.

Marcos Klinsman Oliveira Melo
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Agente de Contratação